



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA PREFEITA



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA PREFEITA



Lei Municipal nº 777, de 22 de abril de 2014.

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, BURITI DOS LOPES, CAJUEIRO DA PRAIA, CARAÚBAS DO PIAUÍ, CAXINGÓ, COCAL, COCAL DOS ALVES, ILHA GRANDE, LUÍS CORREIA, MURICI DOS PORTELAS E PARNAÍBA, COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR O CONSÓRCIO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA PLANÍCIE LITORÂNEA PIAUIENSE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005 VISANDO À SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS COMUNS E O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os municípios integrantes da Região da Planície Litorânea do Estado do Piauí com a finalidade de instituir o Consórcio Regional de Desenvolvimento da Planície Litorânea Piauiense - COREDEPI.

Art. 2º O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos artigos 4º, 8º e 13º da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

Parágrafo único. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pelo Consórcio.

Art. 4º Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao COREDEPI objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 5º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, estando desde já autorizado a proceder abertura de crédito adicional.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luís Correia/PI, 22 de abril de 2014.

ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO
PREFEITA MUNICIPAL

Lei Municipal nº 778, de 22 de abril de 2014

CRIA O PRÊMIO "PROFESSOR NOTA 10" NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Prêmio "Professor Nota 10" aos professores da Rede Municipal de Ensino que mais se destacarem no ano pelo trabalho inovador, criativo e transformador.

§ 1º. A premiação será aberta a todos os professores em exercício, que deverão inscrever-se com um só trabalho, independente da área ou disciplina.

§ 2º. Os trabalhos desenvolvidos em grupo devem ser inscritos em nome de apenas um dos professores integrantes, mas todos dividirão a premiação, em caso de serem vencedores, ressalvados em todo caso os direitos morais do autor.

Art. 2º. O Prêmio "Professor Nota Dez" destina-se a reconhecer as ações dos professores no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Luís Correia que:

I - contribuírem sobremaneira para a melhoria da qualidade da Educação na Rede Municipal de Ensino de Luís Correia;

II - realizarem ações que propiciem experiências educativas inovadoras e transformadoras na Rede Municipal de Ensino;

III - atuarem, com excelência, no atendimento aos estudantes no âmbito da Rede Municipal de Ensino de forma destacada;

IV - fortaleçam o engrandecimento institucional;

V - destaquem-se pelo comprometimento institucional, respeito aos servidores, criatividade e iniciativa, comportamento ético e capacidade profissional.

Art. 3º. Compete à Comissão Julgadora coordenar o processo seletivo e avaliar as ações inscritas.

§ 1º. A Comissão será composta de 07 (sete) membros sendo:
I - 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Educação; e
II - 05 (cinco) membros indicados pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º. A Comissão avaliará a relevância e veracidade das ações relatadas podendo, para tanto, solicitar maiores informações ao inscrito, bem como o auxílio de colaboradores para subsidiar na avaliação.

Art. 4º. O Prêmio "Professor Nota Dez", contempla a outorga de medalha, diploma e premiação em dinheiro no valor referente à remuneração do professor premiado.

Art. 5º. Decreto do Prefeito Municipal disporá sobre:

I - procedimento e requisitos de inscrição;

II - solenidade pública para premiação;

III - outras formas de premiação

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do participante inscrito o ônus da produção de textos, imagens e outros meios que acompanham sua inscrição.

Art. 6º. No ato de inscrição, o professor autorizará a utilização, publicação, e reprodução dos conteúdos e de qualquer informação referente ao trabalho premiado.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Luís Correia, 22 de abril de 2014.

ADRIANE MARIA MAGALHAES PRADO
PREFEITA MUNICIPAL